

PARECER Nº 509/2020 – O.S. Nº 559/2020

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 1010/2020 que "Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual Ok. Jairo

I - Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco presente Projeto de Lei nº 1010/2020 que "Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02.12.2020, sendo colocada em pauta no dia 02.12.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 14.12.2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 15.12.2020, tudo conforme a folha nº 07 no verso.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 1010/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O presente projeto de lei "Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada à fl. 07 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura;

e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Segundo a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diz:
da Educação

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

O Nobre Deputado tem por objetivo garantir a educação para pessoas com deficiência nas instituições públicas de ensino superior do Estado, promover a inclusão social, permanência e acessibilidade à vida acadêmica, profissional e social dessas pessoas, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação que exija atendimento educacional especializado.

O direito das pessoas com deficiência à matrícula em classes comuns do ensino regular é amparado no artigo 205 da Constituição Federal, que prevê “a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A educação é o caminho para o homem evoluir. Por isso, é um direito público subjetivo, e, em contrapartida, um dever do Estado e do grupo familiar (BULOS, 2008). E, só dará chances para o pleno desenvolvimento humano se perceber e respeitar a diversidade humana.

O ensino superior tem como finalidade, como prevê o artigo 43 da lei 9394/96, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a participarem no desenvolvimento da sociedade brasileira; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o

patrimônio da humanidade; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em cada geração; estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade estabelecendo uma relação de reciprocidade; e, promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

As pessoas com deficiência representam um percentual expressivo da população mundial (a OMS estima que seja de 10%) e da população brasileira. Segundo o censo demográfico do IBGE de 2010[3], quase 24% de nossa população apresenta deficiência, o que significa aproximadamente 45,6 milhões de pessoas.

É preciso que se forneça TODO o aparato necessário para igualdade de acesso e permanência, dando oportunidade a todos os estudantes de desenvolverem suas potencialidades. Então, em se tratando de ensino superior, o primeiro passo para inclusão de pessoas com deficiência nas universidades e faculdades é a verificação da acessibilidade da instituição, atentando para o espaço físico, o fornecimento de tecnologias e materiais adequados a quem necessitar e, principalmente, a preparação dos docentes para atender a uma demanda diferenciada. A acessibilidade atitudinal é um grande desafio numa sociedade que, apesar do grande número de pessoas com deficiência, ainda não está acostumada a tratar o tema com naturalidade.¹

A década de 1990 foi marcada por mudanças importantes nas políticas públicas educacionais no que se refere à escolarização de alunos com deficiência, elencando avanços importantes que propiciaram a efetivação de uma Escola para todos, princípio fundamental da inclusão. Diante dessa realidade, segundo Fonseca (1995), a escola passa a ter o compromisso de atender a diversidade humana, tendo que se adaptar às necessidades

¹ Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2016/05/19/a-inclusao-das-pessoas-com-deficiencia-no-ensino-superior/>

individuais de seus alunos e não mais segregar ou excluir aqueles que não aprendem, porque essa atitude acaba por negar seu papel enquanto instituição social. Princípios fundamentais desse processo foram estabelecidos no ano de 1994, na Conferência Mundial de Educação Especial, que aconteceu em Salamanca, na Espanha, em que se destaca o direito de todos a uma educação de qualidade e que atenda a suas especificidades, cabendo aos sistemas educacionais elaborarem programas educacionais que favoreçam a aprendizagem, aprimorando a escola enquanto instituição que promove uma sociedade inclusiva (UNESCO, 1994). Essa proposta passa a valorizar a singularidade e não as dificuldades, repudiando o termo deficiência e passando a utilizar uma nova terminologia: Necessidades Educacionais Especiais. De acordo com Leite e Martins (2012), esse documento teve um teor fundamental no que se refere à acessibilidade à educação, abolindo barreiras e ações discriminatórias.

Podemos ressaltar garantias educacionais incorporadas ao Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172/2001, 2001). No Plano, evidencia-se a importância da preparação dos recursos humanos (professores, pessoal administrativos, técnicos e auxiliares) no atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, a oferta de recursos pedagógicos que atendam as especificidades desses estudantes e, também, ressalta a garantia da Educação Especial em todos os níveis de ensino (Lei nº 10.172/2001, 2001). Outro decreto importante foi o nº 5.296/2004, no qual se passa a exigir que os estabelecimentos de ensino cumpram algumas determinações de acessibilidade para poder conseguir a autorização de abertura e funcionamento, como também para renovação de cursos. Para isso, faz-se necessário que estejam cumprindo com as normas referentes à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e urbanística, que professores, funcionários e alunos com deficiência possam exercer suas atividades nas mesmas condições que os demais; e que seja coibida e reprimida qualquer ação discriminatória com relação a essas pessoas (Decreto nº 5.296, 2004). Esse decreto, por sua vez, apresenta uma nova forma de conceber a Educação, ou seja, não há mais

espaço para as instituições que não forem inclusivas. Os estabelecimentos de ensino precisam adequar-se a essa nova realidade. Nesse novo cenário, foi elaborado o Plano Nacional de Educação por 10 anos (Lei nº 10.172/2001) em que, no item referente ao Ensino Superior, foram especificadas questões relevantes para a efetivação da inclusão não só nesse, mas em todos os níveis de ensino. Destaca-se, aqui, a inclusão de conteúdos e disciplinas específicas que capacitem professores para o atendimento aos alunos com deficiência; criação ou ampliação de cursos de graduação e pós-graduação na área de Educação Especial, principalmente, nas universidades públicas; inclusão de conteúdos disciplinares relacionados à pessoa com deficiência em cursos da área da saúde, arquitetura, entre outros; estimular estudos e pesquisas alusivos ao tema da deficiência, principalmente, relacionados à aprendizagem e às necessidades educacionais especiais (Lei nº 10.172/2001, 2001). Essas propostas destacam a dimensão do compromisso das IES, que não se restringe a dar condições de acesso e permanência ao aluno com deficiência, mas que também deve preocupar-se com a preparação de profissionais que atuarão em uma sociedade inclusiva. Sendo assim, rompem-se paradigmas relacionados às pessoas com deficiência, pois o conhecimento possibilita o respeito à diversidade, desfazendo preconceitos. As demandas relacionadas ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais na Educação Superior foram ampliando-se no decorrer dos anos. Diante dessa realidade, o Ministério da Educação e Cultura (MEC), em parceria com as Secretarias de Educação Superior (SESU) e da Secretaria de Educação Especial (SEESP), por meio do Edital nº 4/2008, buscou propostas junto às Instituições de Educação Superior que viabilizassem a implantação do Programa Incluir.

A varredura pelas legislações brasileiras nos possibilitou averiguar uma preocupação por parte do poder público em estar estabelecendo normativas que viabilizassem a acessibilidade e permanência de alunos com necessidades especiais na Educação Superior, sendo que os critérios para essa efetivação são cada vez mais especificados. No entanto, o direito por si

só não promove o acesso ao conhecimento. Na instituição estudada, percebe-se uma preocupação em estar atendendo às demandas requeridas pelas políticas públicas nacionais. À vista disso, encontramos várias resoluções internas que tentam viabilizar a acessibilidade e permanência de alunos com necessidades educacionais especiais. Dentre elas, os alunos destacaram o trabalho desenvolvido pelo PROPAE, que tem possibilitado o acesso a recursos que facilitam o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. Contudo, apesar das normativas estabelecidas por essa instituição de Educação Superior, a realidade apresentada pelos alunos entrevistados demonstra falhas importantes na efetivação dessas ações, principalmente no que se refere à acessibilidade arquitetônica e ao preparo por parte dos docentes em oferecer as condições necessárias para que esses estudantes desenvolvam suas atividades acadêmicas em igualdade com os demais alunos. Destarte, a efetivação da acessibilidade ao conhecimento não depende apenas de direitos garantidos em legislações, mas, sim, na quebra de paradigmas e preconceitos que ainda permanecem nos meios acadêmicos.²

Perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada no Projeto de Lei nº 1010/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, entende-se de muita relevância a positivação da matéria ora em pauta.

É o parecer.

²Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pee/v22nspe/2175-3539-pee-22-spe-33.pdf>

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
1010/2020	509/2020	559/2020

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1010/2020, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1010/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

VOTO RELATOR:

- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Reunião Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 11-02-21
 PROPOSIÇÃO: PL N° 1010/2020
 Deputado Valdir Barranco

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)							
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NININHO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO). APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: PL aprovado com 03 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.


DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Presidente da Comissão


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente